# LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 31 DE MARÇO DE 2015

***SÚMULA: Atualiza o piso de vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e com a Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014 - Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, fica o valor do Piso de Vencimentos dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, fixado em R$ 1.013,00 (Um mil e treze reais) mensais, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais e o valor de R$ 2.026,00 (Dois mil e vinte e seis reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - Ficam aplicados os valores indicados no artigo anterior ao nível I - classe "a" da tabela constante no anexo III da Lei Complementar Municipal nº 31 de 12 de janeiro de 2012, reajustando-se os demais níveis e classes nos coeficientes definidos na própria tabela, passando a vigorar a tabela constante no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os pagamentos retroativos a partir da atualização pelo FNDE do valor do repasse via FUNDEB ao Município de Cambará, ou seja, janeiro de 2015.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta dos repasses realizados pelo FNDE, via FUNDEB ao Poder Executivo do Município de Cambará.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 31 de março de 2015.

**João Mattar Olivato**
**Prefeito Municipal de Cambará**